GOL
Linhas aéreas inteligentes

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87
NIRE 35.300.314.441

GOLL4 NÍVEL2 BM&FBOVESPA
GOL LISTED NYSE

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87
Rua Tamoios, nº 246 - térreo - CEP 04630-000 - São Paulo – SP
Código de Negociação na BMF&BOVESPA: "GOLL4" (ações preferenciais) e "GOLL3" (ações ordinárias)
Código ISIN BRGOLLACNPR4

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), todas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), (i) a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Companhia"), (ii) o Fundo de Investimento em Participações Asas ("Acionista Vendedor" ou "Acionista Controlador"), (iii) Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. ("Merrill Lynch"), (iv) Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), (v) Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), (vi) Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e (vii) BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI" e, em conjunto com o Merrill Lynch, o Itaú BBA, o Morgan Stanley e o Bradesco BBI, os "Coordenadores da Oferta Brasileira"), comunicam que foi protocolizado na ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID"), em 25 de agosto de 2009, o pedido de registro (i) da distribuição pública primária de 17.275.000 (dezessete milhões, duzentas e setenta e cinco mil) novas ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e de 17.275.000 (dezessete milhões e duzentas e setenta e cinco mil) novas ações preferenciais ("Ações Preferenciais da Oferta Primária"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia, sendo as ações preferenciais com direito de voto restrito a determinadas matérias, ("Distribuição Primária") e (ii) da distribuição pública secundária de 17.275.000 (dezessete milhões, duzentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, sendo as ações preferenciais com direito de voto restrito a determinadas matérias, ("Ações Preferenciais da Oferta Secundária" e, em conjunto com as Ações Preferenciais da Oferta Primária, "Ações Preferenciais"), ("Distribuição Secundária"), a serem realizadas no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global"), com a distribuição simultânea, em mercado de balcão não-organizado, de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais (Ações Ordinárias e Ações Preferenciais conjuntamente denominadas "Ações") no Brasil e Ações Preferenciais no exterior, inclusive sob a forma de *American Depositary Shares* ("*ADSs*"), representados por *American Depositary Receipts* ("*ADRs*").

1. A Oferta Global

A Oferta Global compreenderá (a) a distribuição pública de Ações Preferenciais e de Ações Ordinárias ("Ações da Oferta Brasileira") no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 471 e Código da ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas ("Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas") a ser coordenada conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas instituições consorciadas, conforme indicadas no item 7 abaixo ("Instituições Consorciadas") e de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, contratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ("Coordenadores Contratados" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e com as Instituições Consorciadas, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), incluindo esforços de colocação das Ações Preferenciais no exterior, exceto nos Estados Unidos da América, a serem realizados pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated ("BofA Merrill Lynch"), pelo Itaú USA Securities, Inc. ("Itaú Securities"), pelo Morgan Stanley Co. Incorporated ("Morgan Stanley Inc."), pelo Bradesco Securities Inc. ("Bradesco Securities"), pelo Calyon Securities (USA) Inc., Citigroup Global Markets Inc. ("CGMI") e pelo Raymond James & Associates, Inc. ("Raymond James", e em conjunto com BofA Merrill Lynch, Itaú Securities e Morgan Stanley Inc., Bradesco Securities, Calyon Securities (USA) Inc. e CGMI, "Agentes de Colocação Internacional") e pelo BB Securities Limited ("BB Securities"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro não residente no Brasil ("Investidores Estrangeiros"), que invista no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Instrução CVM 325") ("Oferta Brasileira"); e, simultaneamente, (b) a distribuição pública de Ações Preferenciais no exterior, inclusive sob a forma de *ADSs* (em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), sob a coordenação do BofA Merrill Lynch, do Itaú Securities, do Morgan Stanley Inc. e do Bradesco BBI (agindo por meio de sua afiliada, Bradesco Securities) (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional"), em uma oferta registrada de acordo com o *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, ("Oferta Internacional") nos termos do *Underwriting and Placement Agreement* ("Contrato de Distribuição Internacional"). Cada *ADS* representará 1 (uma) Ação Preferencial.

A Oferta Brasileira será realizada no Brasil, com esforços de venda no exterior, exceto nos Estados Unidos da América, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas. A Oferta Brasileira não foi e nem será registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

A Oferta Internacional será realizada mediante o registro nos Estados Unidos da América junto à *SEC*, em conformidade com os procedimentos previstos no *Securities Act*.

No âmbito da Oferta Global, serão distribuídas, inicialmente, (a) 17.275.000 (dezessete milhões, duzentas e setenta e cinco mil) Ações Ordinárias e 17.275.000 (dezessete milhões, duzentas e setenta e cinco mil) Ações Preferenciais da Oferta Primária (diretamente ou sob a forma de *ADSs*), ambas a serem emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com prioridade para os Acionistas na subscrição de referidas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da Oferta Primária, nos termos da Oferta Prioritária descrita no item 3.1 abaixo, objeto da Distribuição Primária; e (b) 17.275.000 (dezessete milhões, duzentas e setenta e cinco mil) Ações Preferenciais da Oferta Secundária (diretamente ou sob a forma de *ADSs*) de titularidade do Acionista Vendedor, objeto da Distribuição Secundária.

Poderá haver realocação de Ações Preferenciais entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, a serem ofertadas inclusive sob a forma de *ADSs*, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global, na forma prevista no *Intersyndicate Agreement*, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional ("Contrato de Intersindicalização").

A Companhia e o Acionista Vendedor poderão, com a concordância dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, acrescer à quantidade total de Ações objeto da Oferta Global, um lote adicional equivalente a até 6.910.000 (seis milhões, novecentas e dez mil) Ações Preferenciais e 3.455.000 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil) Ações Ordinárias, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, incluindo Ações Preferenciais sob a forma de *ADSs* ("Ações Adicionais"), observada a proporção obrigatória referida no item 1.1 abaixo ("Opção de Ações Adicionais"). Na hipótese de haver o exercício da Opção de Ações Adicionais, o Acionista Controlador já se manifestou, nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador abaixo, sua intenção firme de subscrever e integralizar a totalidade das Ações Adicionais que sejam Ações Ordinárias, na forma da dispensa concedida pela CVM em 9 de setembro de 2009, sem limite de preço máximo por Ação Ordinária.

Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Adicionais, a quantidade de Ações a ser inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.182.500 (cinco milhões, cento e oitenta e duas mil e quinhentas) Ações Preferenciais de titularidade do Acionista Vendedor, equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações Preferenciais inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global ("Ações Suplementares"), inclusive Ações Preferenciais sob a forma de *ADSs* ("*ADSs* Suplementares"), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares ("Opção de Ações Suplementares"), deduzidas as *ADSs* Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de *ADSs* Suplementares, outorgada pelo Acionista Vendedor ao Merrill Lynch; e (ii) opção de distribuição de *ADSs* Suplementares, conforme opção outorgada pelo Acionista Vendedor ao BofA Merrill Lynch ("Opção de *ADSs* Suplementares" e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, "Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Merrill Lynch, total ou parcialmente, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira e a Opção de *ADSs* Suplementares poderá ser exercida pelo BofA Merrill Lynch, total ou parcialmente, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Internacional, e desde que a decisão de sobrealocação de Ações e *ADSs*, conforme o caso, tenha sido tomada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, respectivamente, no momento em que for fixado o Preço por Ação, ambas, a partir da data de assinatura, em uma ou mais vezes, do Contrato de Distribuição Internacional e do Contrato de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, a VRG Linhas Aéreas S.A., os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), nas mesmas condições e preço das Ações ou das *ADSs*, conforme o caso, inicialmente ofertadas. As Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda referente às Ações Preferenciais e *ADSs* que vier a ser constatado no decorrer da Oferta Global.

As Ações Preferenciais objeto da Oferta Brasileira serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. Todas as Ações Ordinárias emitidas no âmbito da Oferta Brasileira, inclusive no âmbito da Oferta Prioritária e da Opção de Ações Adicionais, serão subscritas e integralizadas pelo Acionista Controlador pelo Preço por Ação, conforme Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador previsto no item 1.2 abaixo. As Ações Preferenciais da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior, exceto nos Estados Unidos da América, pelos Agentes de Colocação Internacional e pelo BB Securities junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. Esta garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, deferido o registro da Oferta Brasileira pela CVM, assinado o Contrato de Distribuição, disponibilizado o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo") e publicado o Anúncio de Início.

As Ações Preferenciais objeto da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, inclusive sob a forma de *ADSs*, representadas por *ADRs*, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional.

A Oferta Global e a Distribuição Primária foram aprovadas em reuniões do Conselho de Administração da Companhia, realizadas em 24 de agosto de 2009 e 22 de setembro de 2009, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 26 de agosto de 2009 e 23 de setembro de 2009, respectivamente. A Distribuição Secundária foi aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas do Acionista Vendedor, de acordo com o disposto em seu regulamento, em reunião realizadas em 24 de agosto de 2009.

1.1. Proporção Obrigatória entre Ações Ordinárias e Ações Preferenciais

Toda e qualquer distribuição primária de Ações no âmbito da Oferta Global, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Ações Adicionais, deverá ser obrigatoriamente composta na proporção de 50% (cinquenta por cento) de Ações Ordinárias e 50% (cinquenta por cento) de Ações Preferenciais (inclusive sob a forma de *ADSs*), a fim de atender o disposto no § 2º do art. 15 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a proporção de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais objeto da Oferta Global, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Ações Adicionais, mas excluindo a hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar, será sempre de 1/3 (um terço) de Ações Ordinárias e 2/3 (dois terços) de Ações Preferenciais, sendo que desses 2/3, 50% será constituído de ações da Oferta Primária e 50% de ações da Oferta Secundária.

1.2. Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador

Todas as Ações Ordinárias emitidas no âmbito da Oferta Brasileira, inclusive no âmbito da Oferta Prioritária e da Opção de Ações Adicionais, serão subscritas e integralizadas pelo Acionista Controlador pelo Preço por Ação, que já manifestou à Companhia e aos Coordenadores da Oferta Brasileira sua intenção firme de (i) subscrever e integralizar a totalidade das Ações Ordinárias a serem emitidas no âmbito da Distribuição Primária, condicionada à conclusão da Oferta Secundária, inclusive na hipótese de haver o exercício da Opção de Ações Adicionais, na forma da dispensa concedida pela CVM em 9 de setembro de 2009, sem limite de preço máximo por Ação Ordinária, (ii) efetuar o pagamento pontual do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) celebrado no âmbito da Oferta Prioritária, conforme disposto no Contrato de Distribuição, e (iii) não desistir do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) nos termos dos itens 3.1 (j) e (k) abaixo ("Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador"). Adicionalmente, o Acionista Controlador manifestou sua intenção firme e irretratável de não exercer seu direito de prioridade com relação às Ações Preferenciais da Oferta Prioritária.

Os recursos obtidos pelo Acionista Controlador na Distribuição Secundária, incluindo os recursos obtidos na hipótese de exercício da Opção de Ações Adicionais e excetuando os recursos obtidos na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar, serão integralmente aplicados pelo Acionista Controlador na subscrição e integralização de Ações Ordinárias.

2. Público Alvo da Oferta Brasileira

Observado o disposto no item 3.4 abaixo, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira para (i) titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Acionistas"), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e que venham a realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 3.1(d) abaixo); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item (iii) abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 3(ii) abaixo), por meio da efetivação de Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definidos neste item 2 e no item 3.4 abaixo, respectivamente), destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, ("Investidores Não Institucionais"); (iii) investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, da Resolução 2689 e da Instrução CVM 325 e outros investidores institucionais locais e estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Não há inadequação específica da Oferta Brasileira a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a Oferta Brasileira não é adequada a investidores avessos ao risco inerente ao investimento em ações. Como todo e qualquer investimento em ações, a aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), para ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

3. A Oferta Brasileira

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, por meio de três ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta prioritária destinada aos Acionistas ("Oferta Prioritária"); (ii) uma oferta realizada a Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"); e (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), de acordo com as regras de alocação previstas abaixo e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento Nível 2").

A Oferta Brasileira será realizada no Brasil, com esforços de venda no exterior, exceto nos Estados Unidos da América, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas. A Oferta Brasileira não foi e nem será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

3.1. Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações, inclusive as Ações Adicionais, observado o compromisso de subscrição do Acionista Controlador, inicialmente ofertadas (sem considerar o exercício Opção de Lote Suplementar) no âmbito da Distribuição Primária ("Ações Prioritárias"), será destinada prioritariamente à colocação pública aos Acionistas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado, observado que a Oferta Prioritária não será estendida aos detentores de *ADSs* ou de ações preferenciais residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América, dado que a oferta e a venda das Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de *ADSs*, estão sujeitas às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América e certas características da Oferta Prioritária podem não ser compatíveis com tal regulamentação:

(a) cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá solicitar reserva de Ações Prioritárias junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (j), (k), (l) e (m) abaixo, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item (d) abaixo). Recomenda-se aos Acionistas verificar com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento ou conta-corrente aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva.

(b) os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(c) **a Oferta Prioritária não será estendida aos detentores de *ADSs* ou de ações preferenciais residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América na data do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), dado que a oferta e a venda das Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de *ADSs*, estão sujeitas às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, e certas características da Oferta Prioritária podem não ser compatíveis com tal regulamentação**;

(d) os Acionistas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse em participar da Oferta Prioritária, devendo realizar seus Pedidos de Reserva no período de 30 de setembro de 2009, inclusive, a 01 de outubro de 2009, inclusive ("*Período de Reserva da Oferta Prioritária*");

(e) será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva subscrever Ações Prioritárias de mesma espécie das quais for proprietário até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia, sendo que cada ação ordinária e cada ação preferencial, de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, assegurará ao Acionista o direito de subscrição de 0,151273467 Ação Ordinária e de 0,151273467 Ação Preferencial da Oferta Brasileira, respectivamente ("Limite de Subscrição Proporcional"). A verificação do Limite de Subscrição Proporcional foi realizada ao final do dia 22 de setembro de 2009 ("Primeira Data de Corte"), conforme as posições de custódia em tal data de cada um dos Acionistas na BM&FBOVESPA ou nas instituições depositárias das ações de emissão da Companhia, conforme o caso, desconsiderando-se as frações, observado que, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com as respectivas instituições depositárias ao final do dia 5 de outubro de 2009 ("Segunda Data de Corte"), seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado para a respectiva posição do Acionista na Segunda Data de Corte.

(f) Não haverá reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária. As Ações Prioritárias remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo. As Ações Ordinárias remanescentes serão, em sua totalidade, subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Acionista Controlador, conforme o Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador;

(g) após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar a quantidade de Ações adquiridas (incluindo as Ações Prioritárias) e o correspondente valor do investimento ao Acionista que com ela realizar Pedido de Reserva, até às 12:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(h) cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme o item (g) acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, conforme abaixo definido. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(i) após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Acionista que com ela tenha realizado o seu Pedido de Reserva, o número de Ações (incluindo as Ações Prioritárias) correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência prevista nos itens (j) e (k) abaixo e de cancelamento previstas nos itens (b) acima, (l) e (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(j) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data de publicação de anúncio de retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Acionista não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

(k) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta Global, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva até às 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nessa hipótese, cada Acionista deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Acionista não informe por escrito, sua desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no respectivo Pedido de Reserva;

(l) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicarão aos Acionistas que com elas tenham realizado o Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado;

(m) na hipótese de descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta Global, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente aos Acionistas que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e

(n) caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (j) e (k), ou ocorram as hipóteses previstas nos itens (l) e (m) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer outro acréscimo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na instituição financeira depositária das Ações (Itaú Unibanco S.A.) deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados no Itaú Unibanco S.A., devendo, ainda observar os procedimentos descritos abaixo. Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos nesta seção.

O Acionista Controlador, ou seja, o Fundo de Investimento em Participações Asas, manifestou sua intenção firme em subscrever a totalidade das Ações Ordinárias a que tenha direito na Oferta Prioritária, condicionada à conclusão da Oferta Secundária. Adicionalmente, o Acionista Controlador manifestou sua intenção firme e irretratável de não exercer seu direito de prioridade na subscrição de Ações Preferenciais da Oferta Primária que sejam objeto da Oferta Prioritária.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações Prioritárias, a totalidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais da Oferta Primária será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Acionistas titulares de conta-corrente ou conta investimento bancária mantida pelo respectivo investidor.

3.2. Oferta de Varejo

Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, observado o item 3.4 abaixo.

3.3. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, e observado o Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador previsto no item 1.2 acima, as Ações Preferenciais serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Caso o número de Ações da Oferta Institucional objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido no item 3.7 abaixo, exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Acionistas no âmbito da Oferta de Varejo e Oferta Prioritária, respectivamente, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, da Companhia e do Acionista Vendedor, melhor atendam o objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, em conformidade com o plano de distribuição desenvolvido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional em conjunto com a Companhia e com o Acionista Vendedor.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição de Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição/aquisição.

Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não computadas as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, fica vedada a colocação de Ações pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais que sejam (a) administradores ou controladores da Companhia ou do Acionista Vendedor; (b) administradores ou controladores dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau das pessoas identificadas nos itens (a), (b) e (c) acima ("Pessoas Vinculadas"). Não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global: (i) Ações subscritas/adquiridas em decorrência de contratos de *total return swaps*, firmados no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, (ii) as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, (iii) as Ações Ordinárias subscritas em razão do Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador, e (iv) as Ações Ordinárias subscritas no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, na forma da dispensa concedida pela CVM em 9 de setembro de 2009.

3.4. Procedimento da Distribuição

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 3.7 abaixo), a concessão do competente registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição pública das Ações Preferenciais objeto da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, conforme determinado no Contrato de Distribuição, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira em mercado de balcão não-organizado, e nos termos previstos no artigo 21 da Instrução CVM 400, observado o disposto a seguir. Todas as Ações Ordinárias emitidas no âmbito da Oferta Brasileira, inclusive no âmbito da Oferta Prioritária e da Opção de Ações Adicionais, serão subscritas e integralizadas pelo Acionista Controlador pelo Preço por Ação, conforme Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador previsto no item 1.2 acima.

Será concedido aos Investidores Não Institucionais o prazo de 4 (quatro) dias úteis, a ser iniciado em 2 de outubro de 2009, inclusive, e encerrado em 7 de outubro de 2009, inclusive ("Período de Reserva da Oferta de Varejo"), para a realização de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, que aderirem à Oferta de Varejo, deverão realizar os seus Pedidos de Reserva junto a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos locais indicados abaixo no item 7 e nas dependências das Instituições Consorciadas a serem indicadas no Aviso ao Mercado por oportunidade de sua republicação em 30 de setembro de 2009. A Companhia, o Acionista Vendedor e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira recomendam aos Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva a leitura atenta e cuidadosa dos termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito à confirmação e desistência do Pedido de Reserva, bem como do Prospecto Preliminar.

No contexto da Oferta de Varejo e a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, um percentual de até 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações Preferenciais (inclusive sob a forma de *ADSs*) da Oferta Global, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a investidores não institucionais residentes no Brasil e no exterior, sendo que será assegurado que 10% do total das Ações Preferenciais alocadas para a Oferta Brasileira, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, será destinado a investidores não institucionais no Brasil, caso haja demanda.

(a) os Investidores Não Institucionais interessados deverão solicitar reservas de Ações da Oferta Brasileira junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (h), (i), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, o qual poderá ser estendido por decisão da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento ou conta-corrente aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(b) os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 3.7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(c) após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar a quantidade de Ações adquiridas e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não Institucional que com ela realizar Pedido de Reserva, até às 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (g) abaixo;

(d) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme o item (c) acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 3.5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(e) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao número de Ações Preferenciais destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, conforme indicado no correspondente Pedido de Reserva;

(f) os Coordenadores da Oferta Brasileira em conjunto com os Agentes de Colocação Internacional e com o BB Securities poderão realocar as Ações Preferenciais destinadas à Oferta de Varejo entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, se necessário e conforme o caso, para assegurar que, no mínimo, 10% (dez por cento) da totalidade das Ações Preferenciais alocadas para a Oferta Brasileira, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, sejam destinadas prioritariamente a investidores não institucionais residentes no Brasil;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao número de Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de *ADSs*, destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, será realizado rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais. **O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais.** Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, haverá rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações;

(h) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até às 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data de publicação de anúncio de retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

(i) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta Global, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nessa hipótese, cada Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito, sua desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no respectivo Pedido de Reserva;

(j) após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado o seu Pedido de Reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 3.7 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência prevista nos itens (h) e (i) acima e de cancelamento previstas no item (b) acima e (k) e (l) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(k) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicarão aos Investidores Não Institucionais que com elas tenham realizado o Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado

(l) na hipótese de descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta Global, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta Brasileira a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e

(m) caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (h) e (i), ou ocorram as hipóteses previstas nos itens (k) e (l) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer outro acréscimo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente ou conta investimento bancária mantida pelo respectivo investidor. **Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.**

Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não computadas as Ações Adicionais, as Ações Suplementares e as *ADSs* Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, fica vedada a colocação pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global: (i) Ações subscritas/adquiridas em decorrência de contratos de *total return swaps*, firmados no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, (ii) as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, (iii) as Ações Ordinárias subscritas em razão do Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador, e (iv) as Ações Ordinárias subscritas pelo Acionista Controlador no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, na forma da dispensa concedida pela CVM em 9 de setembro de 2009.

3.5. Prazo da Oferta Global

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Global terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, exclusive, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta Global será realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares e de *ADSs* Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação do Lote Suplementar").

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.

O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

3.6. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

As Ações da Oferta Brasileira serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, sendo as Ações Preferenciais objeto da Oferta Brasileira distribuídas em regime de garantia firme de liquidação individual não-solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, na forma do Contrato de Distribuição. Todas as Ações Ordinárias emitidas no âmbito da Oferta Brasileira, inclusive no âmbito da Oferta Prioritária e da Opção de Ações Adicionais, serão subscritas e integralizadas pelo Acionista Controlador pelo Preço por Ação, conforme Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador previsto no item 1.2 acima. Caso as Ações Preferenciais subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Brasileira não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira liquidarão financeiramente, pelo Preço por Ação fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definidos no item 3.7 abaixo), a totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações Preferenciais objeto da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação prestada e o número de Ações Preferenciais efetivamente liquidadas no mercado, observado o limite da garantia firme não solidária de liquidação prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira, na forma do Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações Preferenciais junto ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações Preferenciais, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 3.7 abaixo), ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 3.8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão alocar Ações Preferenciais para distribuição pelos Coordenadores da Oferta Internacional no exterior no âmbito da Oferta Internacional, inclusive sob a forma de *ADSs*, representadas por ADRs, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional.

A garantia firme de liquidação descrita no presente item somente será vinculante após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), deferido o registro da Oferta Brasileira pela CVM, assinado o Contrato de Distribuição e publicado o Anúncio de Início.

3.7. Preço por Ação

No âmbito da Oferta Global, o Preço por Ação será o mesmo para as Ações Ordinárias e para as Ações Preferenciais.

O preço de emissão e/ou venda por Ação ("Preço por Ação") será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e pelo BB Securities ("Procedimento de *Bookbuilding*"), tendo como parâmetro (a) a cotação das Ações Preferenciais na BM&FBOVESPA, (b) a cotação das *ADSs* na *NYSE*; e (c) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e das ADSs na NYSE, em 18 de setembro de 2009 foi de R$18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) por ação e US$10,26 (dez dólares e vinte e seis centavos) por *ADS*, respectivamente. O Preço por Ação será calculado inicialmente em dólares norte-americanos e convertido para reais com base na taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, na data de celebração do Contrato de Distribuição.

O Preço por Ação e o aumento do capital social serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia e pela Assembleia Geral de Quotistas do Acionista Vendedor antes da concessão do registro da presente distribuição pública pela CVM.

Os Acionistas que aderirem à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada da participação societária dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de aquisição de Ações no contexto da Oferta Global.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta Global, serão aceitas as ordens de Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações objeto da Oferta Global. **NESSA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EXISTE O RISCO DE MÁ FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE BAIXA LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.** Não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global: (i) Ações subscritas/adquiridas em decorrência de contratos de *total return swaps*, firmados no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, (ii) as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, (iii) as Ações Ordinárias subscritas em razão do Compromisso de Subscrição e Integralização do Acionista Controlador, e (iv) as Ações Ordinárias subscritas pelo Acionista Controlador no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, na forma da dispensa concedida pela CVM em 9 de setembro de 2009.

3.8. Estabilização

Será constituído um mecanismo para a estabilização do preço das Ações Preferenciais sob a forma de *ADSs*, objeto da Oferta Internacional. As atividades de estabilização de preço das *ADSs* no exterior serão exercidas ao exclusivo critério do BofA Merrill Lynch, sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

Adicionalmente, o Merrill Lynch, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá realizar atividades de estabilização do preço das Ações Preferenciais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Anúncio de Início por meio da compra de Ações Preferenciais de emissão da Companhia. As atividades de estabilização do preço das Ações Preferenciais serão realizadas conforme as disposições legais aplicáveis e conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização das Ações Preferenciais de Emissão da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Não existe obrigação por parte do Merrill Lynch ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 7 "Informações Adicionais" abaixo.

3.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações Preferenciais conferem:

(a) a seus titulares, na hipótese de aquisição de controle da Companhia, o direito de ter suas ações preferenciais incluídas em oferta pública de aquisição de ações (*tag-along*) em decorrência da alienação de controle da Companhia, a 100% (cem por cento) do preço pago por ação ordinária do bloco de controle;

(b) prioridade em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em caso de liquidação da Companhia, no reembolso de capital, sem prêmio; e

(c) direito ao recebimento integral de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Adicionalmente, as Ações Preferenciais conferirão direito de voto restrito a determinadas matérias e farão jus aos mesmos direitos que forem conferidos aos demais detentores de ações preferenciais da Companhia, inclusive ao recebimento integral de dividendos e de proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos pela Companhia aos seus acionistas, a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, e no Regulamento Nível 2.

As ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "GOLL4" e na *New York Stock Exchange* ("*NYSE*"), na forma de *ADSs*, sob o código "GOL". O Programa de *Depositary Receipts* da Companhia para negociação de suas ações preferenciais na *NYSE* foi aprovado pela CVM em 23 de junho de 2004 sob o nº CVM/SRE/RDR/2004/001.

As Ações Ordinárias objeto da Oferta Brasileira conferem ao seu titular o direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação Ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais, além do direito ao recebimento integral de dividendos.

3.10. Restrição à Negociação de Ações (*Lock-Up*)

Nos termos dos contratos de restrição à negociação de ações de emissão da Companhia assinados com os Coordenadores da Oferta Internacional, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores Oferta Internacional, (i) a Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor obrigam-se, desde a data da primeira publicação do Aviso ao Mercado, até o término do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Período de *Lock-up*"), a não oferecer à venda, vender, contratar ou concordar em vender, empenhar, ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam de sua titularidade, ou outros valores mobiliários passíveis de conversão, permuta ou exercício sob a forma de ações de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários"), bem como abster-se de celebrar operação de *swap, hedge* ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade de Valores Mobiliários, quer tais operações sejam liquidadas mediante a entrega de ações de emissão da Companhia ou de outros Valores Mobiliários, quer sejam liquidadas em dinheiro ou de outra forma, exceto com relação à venda das Ações Adicionais, das Ações Suplementares e das *ADSs* Suplementares. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar tal oferta, venda, penhor ou alienação ou de celebrar tal operação ou as operações de *swap, hedge* ou de outra natureza. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos mediante exercício de opções outorgadas a quaisquer das partes sujeitas à restrição à negociação de ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições mencionadas acima. Não obstante o disposto acima, as operações vedadas durante o Período de *Lock-up* por força dos referidos contratos estão sujeitas a determinadas exceções ("Transferências Permitidas"), conforme descrito no Prospecto Preliminar.

4. Cronograma das Etapas da Oferta Brasileira

Encontra-se abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [(1)]
1.	Protocolo na ANBID do pedido de análise prévia da Oferta Brasileira, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Disponibilização da Minuta do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira.	25 de agosto de 2009.
2.	Publicação do Fato Relevante comunicando o protocolo na ANBID do pedido de análise prévia da Oferta Brasileira, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	26 de agosto de 2009.
3.	Publicação do Aviso ao Mercado sem a indicação dos logos das Instituições Consorciadas. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início das apresentações do *Roadshow*. Início de Procedimento de *Bookbuilding*.	23 de setembro de 2009
4.	Publicação do Aviso ao Mercado com a indicação dos logos das Instituições Consorciadas. Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária.	30 de setembro de 2009
5.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária.	1 de outubro de 2009
6.	Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	2 de outubro de 2009
7.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo.	7 de outubro de 2009
8.	Encerramento das apresentações do *Roadshow*. Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação. Reunião da Assembleia de Quotistas do Acionista Vendedor aprovando o Preço por Ação. Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e demais contratos relacionados à Oferta Global. Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar.	8 de outubro de 2009
9.	Concessão do Registro da Oferta Brasileira pela CVM. Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	9 de outubro de 2009
10.	Início do prazo de negociação das Ações da Oferta Brasileira.	13 de outubro de 2009
11.	Data de Liquidação da Oferta Global.	15 de outubro de 2009
12.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	9 de novembro de 2009
13.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares e das *ADSs* Suplementares.	12 de novembro de 2009
14.	Data máxima para publicação do Anúncio de Encerramento.	8 de abril de 2010

[(1)] Todas as datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional.

As apresentações aos investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil e no exterior.

A negociação das Ações da Oferta Brasileira na BM&FBOVESPA terá início no primeiro dia útil após a publicação do Anúncio de Início. Buscando viabilizar a efetiva liquidação de eventuais operações realizadas na BM&FBOVESPA envolvendo as Ações Preferenciais, o Acionista Vendedor disponibilizará 5.182.500 (cinco milhões, cento e oitenta e duas mil e quinhentas) Ações Preferenciais para empréstimo, na modalidade de BTC Automático, em conformidade com o Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações do Segmento Bovespa ("CBLC") (administrado pela BM&FBOVESPA).

5. Informações Sobre a Companhia

Desde 25 de maio de 2004, a Companhia faz parte do Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que estará à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. **Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e sua situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.**

6. Instituição Financeira Depositária das Ações e Instituição Financeira Depositária das *ADSs*

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Itaú Unibanco S.A..

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de depositária das *ADSs* é The Bank of New York Mellon.

7. Informações Adicionais

Mais informações sobre a Oferta, incluindo cópias do Prospecto Preliminar poderão ser obtidas com a CVM os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores mencionados abaixo e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas.

Coordenador Líder
Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar
São Paulo, SP 04538-132
At.: Fernando Iunes
Tel.: (0xx11) 3708-8718
Fax: (0xx11) 3708-8107
www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (neste *website* acessar "Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. – Prospecto Preliminar")

Coordenadores da Oferta Brasileira

Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar
São Paulo, SP 04538-132
At.: Sr. João Paulo Torres
Tel.: (0xx11) 2188-4000 - Fax: (0xx11) 2188-4009
www.merrilllynch-brasil.com.br
(neste *website* acessar "Gol")

Banco Morgan Stanley S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 6º andar e 7º andar, parte
São Paulo, SP 04538-132
At.: Sr. Ricardo Behar
Tel.: (0xx11) 3048-6000 - Fax: (0xx11) 3048-6010
http://www.morganstanley.com.br/prospectos
(neste *website* acessar "Prospecto Preliminar - Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.")

Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar
São Paulo, SP
At.: Sr. Fernando Buso
Tel.: (0xx11) 2178-4188 - Fax: (0xx11) 2178-4880
www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas
(neste website acessar "Gol")

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Renato Bezerra dos Santos
Tel.: (0xx21) 3808-6340 - Fax: (0xx21) 2262-3862
www.bb.com.br/ofertapublica
(neste website acessar "Gol – Leia o Prospecto Preliminar")

Coordenadores Contratados

Banco Calyon Brasil S.A.
Alameda Itu, nº 852,16º andar
São Paulo SP
At.: Graciema Bertoletti
Tel: (0xx11) 3896 6295 - Fax: (0xx11) 3896 6255
www.calyon.com.br
(neste website acessar "Prospecto Preliminar Gol")

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Paulista, nº 1.111, 11º andar (parte) e 14º andar (parte)
São Paulo, SP
At.: Sr. Persio Dangot
Tel: (0xx11) 4009-3501 - Fax: (0xx11) 2845-2402
http://corporate.citibank.com.br
(neste website acessar "Prospectos de Operações", Prospecto Preliminar Gol)

Instituições Consorciadas

Este Aviso ao Mercado será republicado neste jornal, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta Brasileira, na data de início dos Períodos de Reserva, estimada para o dia 30 de setembro de 2009. A partir dessa data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar "Acesso Rápido – Ofertas em Análise – Ações – Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A."); (ii) **BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, 5º andar, São Paulo, SP (www.bmfbovespa.com.br); (iii) **Companhia**, com escritório na Praça Comandante Linneu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.voegol.com.br/ri); (iv) **Banco Bradesco BBI S.A.**, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo, SP (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas); (v) **Banco Itaú BBA S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.itaubba.com.br); (vi) **Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.merrilllynch-brasil.com.br); (vii) **Banco Morgan Stanley S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar, parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.morganstanley.com.br); e (viii) **BB Banco de Investimento S.A.**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica).

Nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Código ANBID para Atividades Conveniadas, a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder da Oferta Brasileira protocolizaram junto à ANBID o pedido de análise prévia da Oferta Brasileira, em 25 de agosto de 2009, estando a presente Oferta Brasileira sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA.

Nos termos do *Securities Act of 1933*, foi apresentado pedido de registro (*Registration Statement*) relativo à Oferta Internacional perante a *SEC*. Os *ADSs* não poderão ser ofertados ou vendidos no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras.

Os Agentes de Colocação Internacional e o BB Securities não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

"O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Bank of America Merrill Lynch
Itaú BBA
Morgan Stanley
BBI
BB Investimentos

Agente Estabilizador

Coordenador Líder

COORDENADORES CONTRATADOS

CALYON CRÉDIT AGRICOLE CIB
citi

f.lopes publicidade